PORTARIA N° 005/2020

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do inciso I. do §1°, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, respaldado no Inciso II do art. 36 da EC 103/2019, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1320/2001 e do art. 1° da Lei Federal n° 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Angela Maria da Silva Sell.**

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1° Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, a servidora **Angela Maria da Silva Sell,** detentora da matrícula funcional n° 801172-01, inscrita no CPF sob o N° 520.918.309-25 e no PIS/PASEP sob o n° 121.943.713-05, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal n° 1.320/01, correspondente a 46,67% (quarenta e seis virgula sessenta e sete por cento) das médias das contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1° e seus parágrafos da Lei Federal N° 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3° Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar n° 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 29/02/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 17 de fevereiro de 2020.

Milton Luiz Espindola Presidente do IPPA Maria Terezinha Broering Fernandes Assistente Administrativo Matrícula 300054-01